



607

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220126CP00001

TERMO DE CONTRATO Nº: 00069/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E CARTOLEITE – COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CARTOLEITE – COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO - DT INDUSTRIAL, S/N - TANCREDO NEVES - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 05.985.476/0001-42, neste ato representada por CARLOS GABRIEL CURIOSO DE CASTRO, CPF 090.262.804-67, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE até dezembro de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2022 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.960,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
28	QUEIJO MUSSARELLA, característica técnicas: ingredientes: Leite de vaca pasteurizado, embalagem sem rasguras.	KG	400	39,90	15.960,00
Total:					15.960,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS FEDERAIS / OUTROS
Dotação consignada no orçamento vigente 2022
Elemento de despesa
3.3.90.30.01 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 2 (dois) dias para cada pedido e conforme a demanda.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a

Handwritten signatures in blue ink.

compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 25 de Fevereiro de 2022.

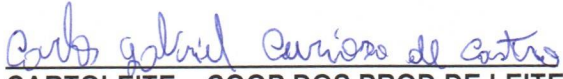
TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO



CARTOLEITE – COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO
CARLOS GABRIEL CURIOSO DE CASTRO
090.262.804-67
Procurador

CARTÓRIO RODRIGUES DE PAULA
Serviços Notariais e Registrais de Títulos e Documentos
2º OFÍCIO DE NOTAS – FONE: (83) 3441-1444
Av. Venâncio Neiva nº 92 – Catolé do Rocha-PB
CNPJ: 09.223.264/0001-89



Titular: Celina Rodrigues de Paula

Escrevente: Daniel Nildecio da Silva

SEGUNDO TRASLADO
LIVRO Nº 81
FOLHAS: 44 E VERSO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A EMPRESA
CATOLEITE, REPRESENTADA NESTE ATO PELO
SEU PRESIDENTE MANOEL PEDRO DA SILVA
FILHO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 2022 (dois mil e vinte e dois), aos 18 (dezoito) dias do mês de Fevereiro, nesta cidade de Catolé do Rocha do Estado da Paraíba; em Cartório, perante mim, Escrevente Daniel Nildecio da Silva, compareceu como outorgante **A EMPRESA CATOLEITE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA**, portadora do CNPJ de nº 05.985.476/0001-42, com sede no Distrito Industrial, S/N, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, representada neste ato pelo seu presidente **MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 094.982.304-04 e da cédula de identidade de nº 207759-SSP/PB, domiciliado e residente no Sítio Timbaúba, S/N, Zona Rural de Catolé do Rocha-PB; reconhecido como próprio de mim Escrevente por ela foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador **CARLOS GABRIEL CURIOSO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade de nº 4.177.598-SSDS/PB e do CPF de nº 705.494.124-17, domiciliado e residente na Rua Dr. Max Henrich Zangel. Nº 332 – Ap 101, Bairro Grotões, João Pessoa-PB, a quem concede poderes especiais para resolver assuntos relacionados com licitações Públicas, direitos e interesses em nome da outorgante, representa-la junto a quaisquer órgão Público Municipal, Estadual, Federal ou Autarquia, concordar, discordar, combinar preço, cláusulas e condições, enfim praticar todos os poderes para o fim supra mencionado, podendo substabelecer. Assim a disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. (as) Manoel Pedro da Silva Filho. Perante mim Escrevente Daniel Nildecio da Silva, que a escrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal) da verdade; dou fé. O Escrevente Daniel Nildecio da Silva. TRASLADADA INCONTINENTI, conforme o original; dou fé. **Selo Digital: AMP70189-7X3Q.** Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Emolumentos: R\$ 56,40; Farpen – R\$ 6,18; FEPJ + MP R\$ 11,28; ISSQN – R\$ 2,82; Total – R\$ 76,68

Católé do Rocha-PB, 18 de Fevereiro de 2022

Em Testº (assinado) da verdade.

Daniel Nildecio da Silva
Daniel Nildecio da Silva - Escrevente

Daniel Nildecio da Silva
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-005



Carlos Gabriel Curioso de Castro

ASSINATURA DOTITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DATA DA ISSUÇA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.177.598	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/07/2013
NOME	CARLOS GABRIEL CURIOSO DE CASTRO		
FILIAÇÃO	CLAUDIO FERREIRA DE CASTRO ELISANGELA CURIOSO DE CASTRO		
NATURALIDADE	BANANEIRAS-PB	DATA DE NASCIMENTO	17/08/1999
DOC. ORIGEM	NASC. N. 89563 FLS. 268 LIV. A-102 CARTORIO 2º JOÃO PESSOA-PB		
CPF	705.494.124-17 João Pessoa - PB		

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

IBRAN